

Regras de Arbitragem Simplificada

Para Demandas de Pequeno Valor

2ª Edição – Vigência: 01/06/2019

- i. Sempre que, por força de convenção de arbitragem, um procedimento arbitral for sujeito à administração da **CAMNORTE** e a demanda for de pequeno valor, de acordo com a definição da Tabela de Custas, as partes podem submetê-lo ao procedimento previsto nas presentes **Regras de Arbitragem Simplificada Para Demandas de Pequeno Valor**.
- ii. A **Arbitragem Simplificada Para Demandas de Pequeno Valor** (doravante identificada apenas como **Arbitragem Simplificada**) consiste num conjunto de variações padronizadas ao **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, criado para viabilizar o processamento estandardizado e eficiente de demandas mais simples.
- iii. Com a adoção da **Arbitragem Simplificada**, as partes delegam integralmente ao **Árbitro** e à **CAMNORTE** a organização do procedimento, renunciando a qualquer direito de modificá-lo.
- iv. Na **Arbitragem Simplificada**:
 - a. o feito será sempre decidido por **Árbitro Único**, nomeado pela **CAMNORTE** por simples designação;
 - b. a sede do procedimento e o local onde se proferirá a sentença arbitral será Manaus/AM;
 - c. o idioma do procedimento será o português e a lei aplicável ao fundo do litígio será a lei material brasileira;
 - d. O procedimento será processado de modo reservado ou de modo público;
 - e. o demandante antecipará integralmente a taxa de registro honorários arbitrais e despesas;
 - f. não será admitida a produção de prova pericial durante o procedimento, sendo permitida a análise de laudos produzidos pelas partes; e
 - g. as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, sendo ônus da parte que a arrolou assegurar que a testemunha compareça à oitiva.
- v. Visando desenvolver a cultura da arbitragem, a **CAMNORTE** renunciará ao recebimento da taxa de administração das **Arbitragens Simplificadas** quando ambas as partes aceitarem o processamento da arbitragem de forma pública, caso em que a instituição pode convidar pessoas para assistir e acompanhar os atos do procedimento.



vi. Qualquer parte tem o direito unilateral de exigir, no início da demanda, o processamento da **Arbitragem Simplificada** de forma reservada, desde que tal parte providencie, em conjunto com tal requerimento, o depósito integral da taxa de administração da **CAMNORTE**; nesse caso, a instituição indicará até 2 (dois) secretários para o procedimento, que estarão vinculados à obrigação da manutenção do sigilo.

vii. A Parte que tiver interesse em resolver controvérsia acerca de direitos patrimoniais disponíveis por meio de **Arbitragem Simplificada** segundo estas **Regras**, deverá apresentar à **CAMNORTE** o **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado** disponível em <http://www.camnorte.com.br> preenchido por completo, por meio do endereço eletrônico protocolo@camnorte.com.br.

viii. O **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado** deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. cópia integral do contrato, bem como eventuais alterações, aditivos ou documentos apartados contendo a Convenção de Arbitragem;
- b. no caso de pessoa jurídica, cópia dos documentos que provam a legitimidade do subscritor para firmar o pedido ou outorgar procuração;
- c. havendo procurador constituído para o procedimento, cópia da procuração com bastantes poderes;
- d. comprovante de recolhimento das Taxas de Registro e de Administração e dos Honorários Arbitrais;
- e. petição de **Alegações Iniciais**, endereçada ao **Árbitro**, descrevendo pormenorizadamente os fatos alegados, fundamentos jurídicos do pedido, bem como a íntegra do pedido com as suas especificações;
- f. Provas que instruem as **Alegações Iniciais**;
- g. Rol descritivo das provas que instruem as **Alegações Iniciais**;
- h. Rol de provas que pretende durante o procedimento.

ix. Decidindo o Presidente da **CAMNORTE** que o litígio constitui efetivamente demanda de pequeno valor, mandará processar a **Arbitragem Simplificada** nos termos das presentes **Regras**; caso contrário, notificará o demandante para que apresente **Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral** nos moldes do **Regulamento de Arbitragem**.

x. Admitida provisoriamente a **Arbitragem Simplificada**, a **Secretaria Geral** atuará em separado, para processamento paralelo, a Pasta de Nomeação (composta pelo **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado** e pelos documentos identificados nas letras a – d do item viii.) e a **Pasta de Alegações e Provas** (composta pelos documentos identificados nas letras e – g do item viii.).

xi. A **CAMNORTE** encaminhará à Parte demandada:

a. Notificação contendo cópia do **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado**, bem como instruções para acessar a **Pasta de Nomeação**, para que a parte demandada, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado**, por meio do endereço eletrônico **protocolo@camnorte.com.br**, instruído, se for o caso, com documentos identificados nas letras b – c do item viii destas **Regras**; e, ao mesmo tempo,

b. Notificação contendo cópia das **Alegações Iniciais**, bem como instruções para acessar a **Pasta de Alegações e Provas**, para que a parte demandada apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, **Resposta às Alegações Iniciais**, por meio do endereço eletrônico **protocolo@camnorte.com.br**, acompanhada das provas que a instruem, bem como o rol descritivo tanto das provas que a instruem, quanto das provas que pretende produzir durante o procedimento.

xii. Caso o demandado deseje formular pedidos contra a demandante, deve fazê-lo em procedimento arbitral próprio que, a critério da **CAMNORTE**, pode ou não ser consolidado com o procedimento originário.

a. Feitos consolidados são processados e decididos conjuntamente pelo mesmo árbitro em uma única sentença.

b. No caso de consolidação, e sendo ambos os procedimentos processáveis por **Arbitragem Simplificada**, os feitos consolidados se processarão segundo as presentes **Regras**. Caso contrário, os feitos consolidados se processarão segundo o **Regulamento de Arbitragem**.

xiii. A parte demandada poderá, ao apresentar o **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado**, apresentar objeção ao processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada** quando:

a. O valor em litígio for superior ao valor máximo de **Demandas de Pequeno Valor**;

b. Algum aspecto da convenção de arbitragem for incompatível com o procedimento padronizado da **Arbitragem Simplificada**;

c. A complexidade do litígio ou os tipos de provas exigidos na demanda forem incompatíveis com as limitações da **Arbitragem Simplificada**.



xiv. Recebida a objeção ao processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada**, e antes de deferi-la, a **CAMNORTE** pode intimar o demandado para depositar, no prazo de 5 dias, o valor correspondente à parcela de honorários arbitrais, taxa de administração, registro, e despesas que, segundo o **Regulamento de Arbitragem**, competiria ao demandado antecipar.

a. O não pagamento da parcela de custas que o demandado deve antecipar segundo o **Regulamento de Arbitragem** no prazo acima será considerado como renúncia do demandado ao processamento da demanda segundo o **Regulamento de Arbitragem** e aceitação do processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada** segundo as presentes **Regras**.

b. Aceita pela **CAMNORTE** a objeção ao processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada** o demandante será notificado para que apresente **Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral** nos moldes do **Regulamento de Arbitragem**.

xv. Considera-se anuência do demandado para o processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada**:

a. A declaração expressa nesse sentido feita no **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado**;

b. A não-apresentação do **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado** no prazo previsto nas presentes Regras; ou

c. O comportamento contraditório, consistente no não-pagamento da parcela de taxas, honorários arbitrais e despesas que seriam devidas pelo demandado segundo o **Regulamento de Arbitragem**.

xvi. Exaurido o prazo para a **Resposta às Alegações Iniciais**, e rejeitadas eventuais objeções sobre a jurisdição arbitral que possam ser resolvidas prima facie, o Presidente da **CAMNORTE** nomeará diretamente árbitro para a demanda, fornecendo às partes seu **Termo de Independência e Disponibilidade**, bem como as respostas à quesitação elaborada pelo **CAMNORTE**.

xvii. Independente de quaisquer objeções ou intercorrências, compete à **Secretaria Geral**, em paralelo ao procedimento de nomeação, dar andamento à **Pasta de Alegações e Provas**, notificando de ofício:

a. o Demandante, para oferecer **Réplica** em 10 (dez) dias após sua notificação do conteúdo da **Resposta às Alegações Iniciais**; e

b. o Demandado, para oferecer **Tréplica** em 10 (dez) dias após sua notificação do conteúdo da **Réplica**.

xviii. Depois de finda as postulações (item xvii), e sendo a nomeação do **Árbitro** aceita expressa ou tacitamente pelas partes, ou ainda, sendo rejeitada recusa eventualmente apresentada contra o mesmo, a **Secretaria Geral** transmitirá ao **Árbitro** as Pastas do procedimento para que doravante assuma sua condução.

xix. Tão logo receba as pastas, e após as analisar, o Árbitro convocará as partes para **Audiência de Organização do Procedimento**, na qual:

a. O caso e suas necessidades probatórias serão oralmente sumarizadas pelas partes;

b. Serão identificados os pontos específicos sobre os quais o árbitro precisa decidir, bem como as a provas que serão produzidas;

c. Se for o caso, será organizada a dinâmica da produção probatória, inclusive no que diz respeito à troca de **Declarações Escritas** antes da instrução;

d. Caso o árbitro entenda necessário, as partes podem firmar documento simplificado para os fins do art. 19 § 1o da Lei Brasileira de Arbitragem;

e. Será fixado o calendário procedimental, cuja instrução deve ser encerrada em até 40 (quarenta dias) contados da **Audiência de Organização do Procedimento**;

xx. Após a produção probatória, na própria audiência de instrução ou em audiência marcada para esse fim específico, as partes apresentarão, oral e detalhadamente, suas posições sobre o caso, após o que o **Árbitro** declarará encerrada a instrução.

xxi. Ainda que se conclua pela desnecessidade de realização de audiência para fins de produção probatória, a não ser que ambas as partes a dispensem, o **Árbitro** agendará uma Audiência para que as partes apresentem oralmente suas posições detalhadas sobre o caso.

xxii. A **Sentença Arbitral** será proferida em até 25 (vinte e cinco) dias após a declaração de encerramento da instrução em audiência.

xxiii. Dada a natureza da **Arbitragem Simplificada**, a fundamentação da **Sentença Arbitral** pode ser sucinta, sem necessidade de citações doutrinárias ou jurisprudenciais, desde que enderece fundamentadamente todos os pontos sobre os quais o **Árbitro** deva se manifestar.



xxiv. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo da **Sentença Arbitral**, o **Árbitro** submeterá a minuta da **Sentença Arbitral** à **CAMNORTE** para escrutínio institucional.

xxv. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da **Sentença Arbitral**, a parte interessada poderá, condicionado ao recolhimentos dos custos do incidente, solicitar ao **Árbitro** que corrija qualquer erro material da **Sentença Arbitral**, esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual deveria manifestar-se a decisão.

xxvi. O **Regulamento de Arbitragem** tem aplicação subsidiária ao procedimento de **Arbitragem Simplificada**, sendo aplicável sempre que, a critério do **Árbitro**, não for incompatível com a letra ou o espírito das presentes **Regras**.

As presentes **Regras** entram em vigor a partir de 01/06/2019.

Tabela de Custas e Honorários Arbitrais

Árbitro Único

Faixa	Valor Econômico da Demanda	Taxa de Registro	Administração	Honorários	Previsão de Horas
0	Até R\$ 75.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	n/a
I	entre R\$ 75.000,01 e R\$ 150.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.000,00	n/a
II	entre R\$ 150.000,01 e R\$ 500.000,00	R\$ 2.000,00	2%	5%	n/a
III	entre R\$ 500.000,01 e R\$ 750.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	50 a 100
IV	entre R\$ 750.000,01 e R\$ 1.250.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00 + 1%	R\$ 2.500,00 + 1%	55 a 110
V	entre R\$ 1.250.000,01 e R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00 + 0,6%	R\$ 15.000,00 + 1,2%	60 a 120
VI	entre R\$ 2.500.000,01 e R\$ 5.000.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00 + 0,3%	R\$ 15.000,00 + 1,2%	70 a 140
VII	entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00 + 0,2%	R\$ 30.000,00 + 0,9%	80 a 160
VIII	entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00 + 0,15%	R\$ 70.000,00 + 0,5%	90 a 180
IX	entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 40.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00 + 0,1%	R\$ 140.000,00 + 0,15%	100 a 200
X	entre R\$ 40.000.000,01 e R\$ 90.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 55.000,00 + 0,05%	R\$ 160.000,00 + 0,1%	125 a 250
XI	entre R\$ 90.000.000,01 e R\$ 150.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 77.500,00 + 0,025%	R\$ 160.000,00 + 0,1%	150 a 300
XII	a partir de R\$ 150.000.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 85.000,00 + 0,02%	R\$ 280.000,00 + 0,02%	160 a 320

Três Árbitros

Faixa	Valor Econômico da Demanda	Taxa de Registro	Administração	Honorários **	Previsão de Horas
0	Até R\$ 75.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	2,4x (tabela de Árbitro único)	n/a
I	entre R\$ 75.000,01 e R\$ 150.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	2,4x (tabela de Árbitro único)	n/a
II	entre R\$ 150.000,01 e R\$ 500.000,00	R\$ 2.000,00	2%	2,4x (tabela de Árbitro único)	n/a
III	entre R\$ 500.000,01 e R\$ 750.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	2,4x (tabela de Árbitro único)	50 a 100
IV	entre R\$ 750.000,01 e R\$ 1.250.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00 + 1%	2,4x (tabela de Árbitro único)	55 a 110
V	entre R\$ 1.250.000,01 e R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00 + 0,6%	2,4x (tabela de Árbitro único)	60 a 120
VI	entre R\$ 2.500.000,01 e R\$ 5.000.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00 + 0,3%	2,4x (tabela de Árbitro único)	70 a 140
VII	entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00 + 0,2%	2,4x (tabela de Árbitro único)	80 a 160
VIII	entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00 + 0,15%	2,4x (tabela de Árbitro único)	90 a 180
IX	entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 40.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00 + 0,1%	2,4x (tabela de Árbitro único)	100 a 200
X	entre R\$ 40.000.000,01 e R\$ 90.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 55.000,00 + 0,05%	2,4x (tabela de Árbitro único)	125 a 250
XI	entre R\$ 90.000.000,01 e R\$ 150.000.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 77.500,00 + 0,025%	2,4x (tabela de Árbitro único)	150 a 300
XII	a partir de R\$ 150.000.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 85.000,00 + 0,02%	2,4x (tabela de Árbitro único)	160 a 320

(*) Todos os percentuais são calculados sobre o conteúdo econômico da demanda. Sendo o caso, valor deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem.

(**) Honorários totais do tribunal serão equivalentes ao valor devido ao Árbitro Único na mesma faixa, multiplicado por 2,4 (dois vírgula quatro). De tal valor total, 37,5% serão devidos ao árbitro presidente e 31,25% a cada um dos coárbitros. A previsão de horas é, neste caso, de cada um dos árbitros.

Arbitragem Simplificada de Pequeno Valor

Valor da Demanda	Natureza do Procedimento	Taxa de Registro	Administração	Honorários do Árbitro Único	Depósito inicial de honorários
Até R\$ 45.000,00	Reservado	R\$ 550,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.200,00	Integral
Até R\$ 45.000,00	Público	R\$ 550,00	n/a	R\$ 2.200,00	Integral
entre R\$ 45.000,01 e R\$ 150.000,00	Reservado	100% da tabela geral	90% da tabela geral	85% da tabela geral	Integral
entre R\$ 45.000,01 e R\$ 150.000,00	Público	R\$ 550,00	R\$ 1.250,00	85% da tabela geral	Integral

Nota: Não se aplicam à tabela de arbitragem simplificada os descontos de Associados Mantenedores devidos na Tabela Comum.